

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs)**

LAGES
2019

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. ME. Ceniros Ferreira de Sousa

LAGES
2019

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs)**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

Lages/SC, __/__/2019. Nota _____

Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa

Prof. ME. Ceniro Ferreira de Sousa
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

LAGES
2019

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
OBRIGAÇÕES FISCAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs)

Caroline Pinheiro Presotto¹
Ceniro Ferreira de Sousa²

RESUMO

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs representam um grande avanço para a sociedade, pois através delas, diversas atividades de cunho social são executadas em parceria com o Estado, como uma forma de preencher as lacunas deixadas por ele. Contudo, apesar de exercerem atividades com fins meramente sociais, as OSCIPs possuem obrigações fiscais como qualquer outra modalidade de instituição, as quais serão descritas neste artigo, bem como o benefício da isenção por determinação da Lei 9.532/1997, conhecida como a Lei das OSCIPs. O artigo apresenta uma pesquisa bibliográfica sobre a legislação que norteia as atividades destas instituições, e um estudo de caso realizado em uma OSCIP cuja atividade fim é a concessão de microcrédito para o fomento de micro e pequenos negócios: o Banco da Família, onde foi efetuada uma análise quantitativa cuja finalidade é comparar o resultado líquido da entidade, e como este seria caso ela fosse tributada como uma instituição financeira convencional. O principal objetivo do estudo é demonstrar sobre como o benefício da isenção fiscal concedido pelo Estado influencia no superávit líquido da organização ao final de cada exercício, visto que todo o resultado líquido da entidade é reinvestido em sua atividade fim, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços prestados, e como consequência disso, a instituição consegue abranger mais regiões e atingir mais pessoas que dependem do microcrédito para iniciar ou ampliar seus negócios.

Palavras chave: Terceiro Setor. Legislação. Associações.

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

²Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

COMPLETION OF COURSE WORK
FISCAL OBLIGATIONS OF CIVIL SOCIETY ORGANIZATIONS OF PUBLIC
INTEREST (OSCIPs)

Caroline Pinheiro Presotto¹
Ceniro Ferreira de Sousa²

ABSTRACT

Civil Society Organizations of Public Interest - OSCIPs represent a major advance for society, because through them, various social activities are carried out in partnership with the State, as a way to fill the gaps left by it. However, despite performing activities purely for social purposes, OSCIPs have tax obligations like any other type of institution, which will be described in this article, as well as the benefit of exemption by determination of Law 9,532 / 1997, known as the OSCIPs Law. The article will be based on bibliographic research on the legislation that guides the activities of these institutions, and a case study carried out in an OSCIP whose main activity is the granting of microcredit for the promotion of micro and small businesses: the Family Bank, where it was a quantitative analysis is performed to compare the entity's net income, and what it would look like if it were taxed as a conventional financial institution. The main objective of the study is to demonstrate how the tax exemption benefit granted by the State influences the organization's net surplus at the end of each year, since all the entity's net income is reinvested in its core business, ensuring the continuity and expansion of services provided, and as a result, the institution can reach more regions and reach more people who depend on microcredit to start or expand their business.

Key words: Third sector. Legislation. Associations.

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis, 8ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

²Coordenador do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário UNIFACVEST.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Justificativa.....	6
1.2 Objetivos da pesquisa	7
1.2.1 Objetivo Geral	7
1.2.2 Objetivos específicos	7
1.3 Metodologia.....	7
2 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs) .	9
3 ESTUDO DE CASO	12
3.1 Breve Histórico.....	12
3.2 Aspectos Tributários do Banco da Família.....	12
3.3 Desenvolvimento do Estudo.....	14
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as organizações sociais que não pertencem à esfera pública e nem ao setor privado, passaram a ter uma posição de destaque no Brasil e no mundo. Estas instituições, classificadas como entidades do Terceiro Setor, encontram-se em paralelo ao Estado e as empresas privadas, e são reconhecidas por executarem atividades de caráter social, entretanto não são públicas e não objetivam lucro.

Uma das formas que essas entidades podem se qualificar é na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), que é um título conferido pelo Ministério da Justiça, por meio da Lei nº 9.790/99, também conhecida como Lei da OSCIP. Esse tipo de instituição, desde que cumpra os requisitos estabelecidos na legislação, são isentas do recolhimento de diversos tributos.

O objetivo principal desta pesquisa é apresentar os aspectos fundamentais das OSCIPs, através da compreensão das obrigações que regem estas instituições, demonstrando através de um comparativo, o impacto que as isenções fiscais concedidas pelo Poder Público trazem para o resultado líquido dessas organizações. Para atingir o objetivo deste estudo, o trabalho divide-se em quatro capítulos.

O capítulo 2 aborda a pesquisa bibliográfica e conceitos relacionados ao Terceiro Setor, e mais especificamente, as OSCIPs.

O capítulo 3 apresenta um estudo de caso realizado em uma das OSCIPs de microcrédito de maior renome no Brasil: a Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família – Banco da Família. O estudo aborda questões relacionadas às isenções fiscais concedidas pelo Poder Público às OSCIPs e o impacto causado no superávit líquido destas organizações, demonstrando através de um comparativo, qual seria o resultado líquido do Banco da Família, caso fosse tributado como uma instituição financeira convencional, e qual seria o impacto causado na execução das atividades fins da entidade.

Já o capítulo 4 aborda as considerações finais e conclusões sobre o trabalho, e posteriormente, no capítulo 5, apresentam-se as referências bibliográficas utilizadas para o desenvolvimento do trabalho.

1.1 Justificativa

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs representam um grande progresso no que se refere ao desenvolvimento da sociedade como um todo. As

OSCIPs são responsáveis por preencher a lacuna deixada pelo Estado, onde este não consegue chegar, promovendo o bem-estar social e implantando programas e projetos com finalidades sociais voltadas para a execução de atividades de interesse público nos campos de assistência social, cultura, educação, saúde, desenvolvimento econômico e social, da cidadania, dos direitos humanos, e de outros valores fundamentais, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Apesar de suas finalidades sociais, as OSCIPs possuem obrigações perante ao Fisco como qualquer outro tipo de organização, contudo, esta modalidade de instituição, seu papel na sociedade e suas obrigações fiscais, são temas pouco abordados nos ambientes universitários, bem como pelos teóricos das ciências sociais aplicadas. Diante disto, com a finalidade de adquirir conhecimentos específicos sobre o referido assunto, optou-se pela busca de informações relacionadas às exigências que este tipo de organização possui, especialmente no que se refere às obrigações tributárias perante aos órgãos responsáveis.

1.2 Objetivos da pesquisa

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar de que maneira as isenções fiscais concedidas pelo Poder Público influenciam no superávit das OSCIPs.

1.2.2 Objetivos específicos

- Analisar o contexto econômico que estas entidades estão inseridas.
- Compreender sobre a natureza jurídica das OSCIPs, de acordo com a legislação que rege essas instituições.
- Verificar através da legislação quais são as obrigações tributárias que estas entidades possuem, elaborar o estudo de caso e analisar os seus resultados.

1.3 Metodologia

Este estudo baseia-se em uma estratégia quantitativa de pesquisa, de caráter exploratório, efetuando-se pesquisas bibliográficas sobre os assuntos relacionados ao tema em questão.

Dessa forma, a elaboração da pesquisa se deu através de consulta em livros, artigos, e na legislação, visto que o principal objetivo deste estudo se baseia na aquisição de conhecimentos relacionados ao tema abordado.

O estudo de caso foi realizado por meio de pesquisa de campo, com a finalidade de coletar informações sobre as obrigações tributárias da organização estudada, associando as práticas realizadas pela mesma com a legislação que norteia as OSCIPs.

Os resultados da pesquisa demonstram-se através de planilhas, com o objetivo de apresentar de forma clara os resultados que a isenção de impostos traz para este tipo de organização.

2 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPs)

Para iniciar o estudo sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), é necessário apresentar o contexto no qual essas entidades estão inseridas.

Atualmente, existem três setores, cada um com suas características e peculiaridades. O Primeiro Setor é representado pelo Estado, o Segundo Setor, por sua vez, é composto pelas empresas privadas, e o Terceiro Setor é representado por organizações privadas de interesse público que não visam lucro e prestam serviços em diversas áreas.

O Terceiro Setor “encontra-se preenchendo as lacunas da sociedade onde o governo não alcança e ao mercado não interessa” (NUNES, 2006, p. 31). Ainda, de acordo com Camargo (2001, p. 19), a origem da denominação “trata-se de uma expressão oriunda do inglês, *third sector*, adaptada recentemente no Brasil. (...) No Brasil, é mais abrangente a expressão “sociedade civil”.

O Terceiro Setor, ou sociedade civil, tem se estruturado para tentar suprir algumas demandas do Estado, através da criação de organizações dotadas de personalidade jurídica, e para que suas atividades sejam exercidas, elas desenvolvem atividades para captação de recursos e buscam parcerias com empresas e governo para que possam colocar seus objetivos em prática.

Os recursos são oriundos da própria atividade, além de doações, subvenções e financiamentos, públicos ou privados, sendo a aplicação de tais valores integralmente destinada à manutenção do objetivo a qual foi instituída, de acordo com o estatuto. O superávit ao final de cada exercício não deve ser distribuído aos associados/membros, mas, sim, reinvestido nas suas atividades-fim, no país (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 12).

O registro dos documentos de constituição das organizações sem fins lucrativos deve ser efetuado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e depois de formalmente constituídas, podem obter títulos, certificados ou qualificações.

Com o objetivo de reconhecer a importância do trabalho desenvolvido pelas entidades de interesse social, o Poder Público lhes concede alguns registros e títulos, que atendem a determinados requisitos legais, podendo proporcionar benefícios, como imunidade, isenção, possibilidade de recebimento de recursos públicos, etc. São eles: Título de Utilidade Pública Federal, o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e Organizações Sociais (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015, p. 62)

As OSCIPs foram criadas pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentadas pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, tratando sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade de lucro.

O art. 1º da lei mencionada, estabelece que para uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificar-se como OSCIP, deve possuir funcionamento regular há, no mínimo, três anos, cumprindo os objetivos sociais e as normas determinadas pela lei.

No que tange a relação entre as OSCIPs e o Estado, há um instrumento jurídico utilizado para a realização de parcerias para o fomento e execução de projetos, denominado Termo de Parceria, que de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.790/99, “[...] discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias”.

Os objetivos das OSCIPs são exclusivamente sociais, com a finalidade de auxiliar o Estado a realizar as suas atividades, facilitando o acesso a parcerias e convênios com as esferas de governo (federal, estadual e municipal) e órgãos públicos, além de permitir que doações efetuadas por outras empresas a essas entidades possam ser deduzidas do cálculo do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, até o limite de 2% sobre o lucro operacional, conforme previsto no art. 34 da Lei n.º 10.637/2002.

As organizações do Terceiro Setor são abrangidas pela imunidade ou isenção tributária, de acordo com a sua estrutura e/ou área de atuação.

Souza (1975, p. 117), conceitua a isenção de um tributo, como “o favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido”, ou seja, o fato gerador ocorre, mas a lei dispensa o seu pagamento, ou, como estabelece o art. 175 do Código Tributário Nacional - CTN, há a exclusão do crédito tributário, mediante cumprimento das condições e os requisitos conforme previsto na própria lei.

Já a imunidade ocorre simplesmente devido ao fato de não existir o fato gerador do tributo, sendo concedida às organizações sem fins lucrativos, conforme determina a Constituição Federal.

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - Instituir impostos sobre:

[...]

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, art. 150).

Dessa forma, atendendo as normas e requisitos previstos na legislação, as organizações sem fins lucrativos, podem possuir imunidade ou isenção em relação ao Imposto de Renda, devendo ser aplicada uma ou outra, conforme o caso específico.

As OSCIPs, por sua vez, são consideradas isentas do IRPJ, por determinação da Lei 9.532/1997.

3 ESTUDO DE CASO

A Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Família (Banco da Família), organização objeto deste estudo, é uma instituição de micro finanças, formada por uma associação, registrada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil e Interesse Público), tendo seu funcionamento autorizado e regulamentado pelo Ministério da Justiça através da Lei nº 9.790/99.

3.1 Breve Histórico

Criado em 1998, denominado Banco da Mulher, surgiu através de uma iniciativa da Câmara da Mulher Empresária, da Associação Comercial e Industrial de Lages (ACIL), após observarem que grande parte dos micro e pequenos negócios da região era dirigido por mulheres. Desde o princípio, objetivou oferecer possibilidades de crédito aos pequenos negócios, formais e informais, de maneira simplificada e eficiente.

A instituição preencheu uma lacuna que existia na época, quando 98% dos negócios, na região de Lages, eram micro ou pequenas empresas, sendo desassistidos pelos bancos comerciais, inexistindo a possibilidade de obtenção de crédito para alavancar os negócios.

Diante de novas condições, necessidades e visando a aumentar a sua abrangência, em 2003, a instituição, que até então era conhecida como Banco da Mulher, mudou e ampliou, passando a se chamar Banco da Família.

Com sede na cidade de Lages/SC, o Banco da Família expandiu ano após ano até se tornar a maior operação de microcrédito do Sul do país. Em pouco mais de 20 anos concedeu cerca de R\$ 800 milhões de reais em crédito, impulsionando negócios de mais de 300 mil operações de crédito, em mais de 100 municípios nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.

3.2 Aspectos Tributários do Banco da Família

O Banco da Família, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), é desobrigado ao pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, em razão do benefício da isenção.

De acordo com o art. 15 da Lei 9.532/1997, “consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os

serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos”.

A isenção do Imposto de Renda a qual se refere o art. 15 da lei 9.532/1997 não desobriga a entidade do pagamento do imposto que lhe caiba reter na fonte sobre rendimentos pagos a terceiros e não a dispensa de praticar os atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros (Código Tributário Nacional, art. 14).

Um dos requisitos para gozar da imunidade ou isenção do Imposto de Renda, é não remunerar seus dirigentes pelos serviços prestados para as entidades, conforme os arts. 12 e 15 da Lei n 9.532/1997. Contudo, admite-se o pagamento de remuneração, em decorrência do vínculo empregatício, pelas OSCIPs qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei n° 9.790/1999.

O Banco da Família não contribui para o PIS/PASEP incidente sobre faturamento, sendo obrigado somente ao recolhimento do PIS com alíquota de 1% sobre a folha de pagamento mensal, conforme determina o art. 15 da Lei n° 9.532/1997.

Em relação à COFINS, a instituição só ficaria sujeita ao seu pagamento, caso auferisse receitas derivadas de atividades não próprias, que de acordo com Azevedo (2012, p.149), são “as receitas que são próprias de atividades de natureza econômico-financeira ou empresarial”. Dessa forma, como todas as receitas do Banco da Família são derivadas das atividades para as quais foi constituído, não incidirá a COFINS sobre o faturamento, ficando a instituição sujeita apenas a tributação das receitas oriundas de aplicações financeiras à alíquota de 4%, conforme estabelece a Solução de Consulta COSIT N° 34, de 27 de março de 2018.

A Lei n° 9.532/1997, que isenta as associações civis e as demais instituições mencionadas em seu art. 15, do pagamento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, dispõe também em seu parágrafo 1º, que a mesma isenção se aplica à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, portanto, o Banco da Família é isento do pagamento da CSLL.

O Imposto Sobre Serviço (ISS), é um imposto de competência municipal, e no município de Lages, onde se encontra a matriz da organização, possui isenção ao pagamento do ISS.

"Art. 1º Fica concedido, a partir do exercício financeiro de 2013 e nos termos da Lei Complementar n° 124, de 22 de dezembro de 1999, isenção de todos os impostos e taxas municipais à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA-BANCO DA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, constituída para fins não econômicos e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 02.559.046/001-70; observada a partir de 01/01/2018 a alíquota mínima de 2% do ISS prevista no art. 8º da Lei Complementar n° 197 de 10.09.2003 (DECRETO MUNICIPAL 13.525/2013).

3.3 Desenvolvimento do Estudo

O objetivo principal deste estudo de caso é verificar quais os impactos que as isenções fiscais concedidas pelo Poder Público trazem para o resultado líquido das OSCIPs. Para isso, tomou-se como base a Demonstração do Resultado do Exercício do ano de 2017 do Banco da Família, divulgada na página eletrônica da instituição, conforme o quadro abaixo.

Quadro 1 - Demonstração do Resultado do Exercício - Banco da Família – 2017

Receita com Programas de Crédito	R\$ 22.952.732,00
Custo com Programas de Crédito	-R\$ 3.623.188,00
Superávit Líquido com Programas de Crédito	R\$ 19.329.544,00
Despesas Operacionais	
Despesas com Departamento de Crédito	-R\$ 8.261.026,00
Despesas Administrativas	-R\$ 3.210.965,00
Serviço do Sistema Financeiro	-R\$ 256.211,00
Conselho de Administração	-R\$ 777.056,00
Outras receitas (despesas)	-R\$ 386.930,00
Total das despesas operacionais	-R\$ 12.892.188,00
Superávit antes das receitas e despesas financeiras	R\$ 6.437.356,00
Receitas Financeiras	R\$ 684.897,00
Despesas Financeiras	-R\$ 140.142,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	R\$ 6.982.111,00

Fonte: Página Eletrônica da Instituição

Conforme observado no quadro 1, o resultado positivo do exercício apresentado pela instituição, é denominado superávit. Esta nomeação, que representa o lucro das entidades privadas, é dada por determinação da NBC T - 10.19.3.2, que estabelece que “as entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit”.

Com a finalidade de efetuar um comparativo entre o resultado líquido apresentado pela instituição estudada, e qual seria este caso houvesse as obrigações fiscais pertinentes às instituições financeiras tributadas normalmente pelo Lucro Real, os mesmos valores apresentados no encerramento do exercício de 2017 foram submetidos à incidência destes impostos, de acordo com as alíquotas determinadas na legislação vigente.

As instituições financeiras, em relação ao PIS/PASEP e da COFINS, devem apurar estes impostos pelo regime de apuração cumulativo mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% e de 4%, respectivamente (IN nº 1285/2012, arts. 1º e 2º).

Adaptando os resultados operacionais do Banco da Família, caso houvesse a tributação de PIS (0,65%) e COFINS (4%) sobre o faturamento, conforme determina a Instrução Normativa mencionada acima, a receita operacional da instituição se apresentaria da seguinte maneira:

Quadro 2 - Receita após a incidência de PIS/COFINS

RECEITA COM PROGRAMAS DE CRÉDITO	R\$ 22.952.732,00
CUSTO COM PROGRAMAS DE CRÉDITO	-R\$ 3.623.188,00
PIS s/ Faturamento	-R\$ 149.192,76
COFINS s/ Faturamento	-R\$ 918.109,28
RECEITA LÍQUIDA COM PROGRAMAS DE CRÉDITO	R\$ 18.262.241,96

Fonte: Autora

Dessa forma, no que se refere aos impostos incidentes sobre o faturamento, a instituição teria uma redução de R\$ 1.067.302,04, equivalente a 5,52% em relação ao superávit operacional apresentado pela entidade.

Em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica,

§ 1º O imposto a ser pago mensalmente na forma deste artigo será determinado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, da alíquota de quinze por cento.

§ 2º A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento (LEI 9.430/96, art. 2º).

Em vista disso, ao aplicarmos a alíquota de 15% sobre o lucro da instituição, e mais 10% da incidência adicional sobre o valor excedente ao lucro mensal de R\$ 20.000,00 (ou R\$ 240.000,00 anual), obteve-se o seguinte resultado:

Quadro 3 - Resultado líquido após a incidência dos impostos

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - BANCO DA FAMÍLIA	
Receita com Programas de Crédito	R\$ 22.952.732,00
Custo com Programas de Crédito	-R\$ 3.623.188,00
PIS s/ Faturamento	R\$ 149.192,76
COFINS s/ Faturamento	R\$ 918.109,28
Receita Líquida com Programas de Crédito	R\$ 18.262.241,96
Despesas Operacionais	
Despesas com Departamento de Crédito	-R\$ 8.261.026,00
Despesas Administrativas	-R\$ 3.210.965,00
Serviço do Sistema Financeiro	-R\$ 256.211,00
Conselho de Administração	-R\$ 777.056,00
Outras receitas (despesas)	-R\$ 386.930,00
Total das despesas operacionais	-R\$ 12.892.188,00
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	
Receitas Financeiras	R\$ 684.897,00
Despesas Financeiras	-R\$ 140.142,00
Lucro antes do cálculo do IRPJ e CSLL	R\$ 5.914.808,96
IRPJ	R\$ 1.454.702,24
CSLL	R\$ 887.221,34
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 3.572.885,38

Fonte: Autora

O cálculo do Imposto de Renda é demonstrado da seguinte maneira:

Imposto de Renda sobre o lucro = R\$ 5.914.808,96 x 15% = R\$ 887.221,34

Imposto adicional: R\$ 5.914.808,96 – R\$240.000,00 = R\$ 5.674.808,96

R\$ 5.674.808,96 x 10% = R\$ 567.480,90

Total do IRPJ: R\$ 887.221,34 + R\$ 567.480,90 = R\$ 1.454.702,24

No que se refere à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, o art. 3º da Lei nº 7.689/88 determina que a alíquota da contribuição é de:

I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

O art. 3º da Lei nº 7.689/88 estabelece que as instituições financeiras de qualquer espécie, a partir de 1º de janeiro de 2019 passaram a ser tributadas sob a alíquota de 15% para

CSLL, sendo vigente até 31 de dezembro de 2018 a alíquota de 20%. Dessa forma, para fins deste estudo utilizou-se a alíquota vigente de 15% sobre o lucro para efeitos de cálculo da contribuição social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, assim como no restante do mundo, o Terceiro Setor, que representa a sociedade civil organizada, tem assumido um papel relevante de complementar a execução de políticas públicas, o que antes era atribuição limitada ao Estado e às empresas. As ações sociais promovidas pelas entidades que o compõem já são reconhecidas pela população, através do trabalho que estas instituições desenvolvem nas comunidades onde atuam.

O estudo de caso elaborado no Banco da Família, que se trata de uma instituição de microcrédito isenta de grande parte dos impostos por se tratar de uma OSCIP, apresenta o resultado líquido do exercício após a incidência de todos os impostos os quais atualmente é isento, totalizando o valor de R\$ 3.572.885,38.

Comparando os resultados apresentados pela instituição na sua demonstração do resultado do exercício de 2017 e os resultados obtidos com este estudo, concluiu-se que caso o Banco da Família fosse tributado como uma instituição financeira do Lucro Real, o seu resultado líquido seria reduzido a um valor equivalente a 48,83%, apresentando uma diferença de R\$ 3.409.225,62, valor este que deixaria de ser reinvestido na atividade fim da organização, e de certa forma, dificultando o fomento do serviço prestado por ela.

Com este estudo, pode-se perceber que o benefício da isenção fiscal concedido pelo Poder Público às OSCIPs é de grande importância para o crescimento e desenvolvimento destas instituições. Dessa forma, o valor que seria repassado pelo Banco da Família ao Estado, através do pagamento de impostos, é utilizado para criação de novas unidades, treinamentos e capacitação de colaboradores, apoio e patrocínio à projetos sociais de vários segmentos, atendendo principalmente a população de baixa renda.

Além da concessão de crédito como forma de investimento nos pequenos empreendimentos das regiões abrangidas pelo Banco da Família, existem produtos oferecidos pela instituição destinados ao saneamento básico, reforma e construção de casas para famílias que vivem em situações precárias e com as mínimas condições de qualidade de vida, tudo isso com taxas de juros bastante reduzidas.

Com tudo isso, podemos concluir que os benefícios fiscais concedidos são de extrema importância para alavancar instituições como esta, que atuam no mercado para melhorar a sociedade como um todo, investindo na economia local, fomentando pequenos negócios, melhorando a qualidade de vida de inúmeras famílias e atuando na execução de diversos projetos na área de educação financeira, saúde, saneamento básico, entre outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Osmar Reis. SENNE, Silvio Helder Lencioni. **Obrigações Fiscais das Sociedades Cooperativas e Entidades sem Fins Lucrativos**. 3 ed. São Paulo: IOB Thomson, 2012.

BANCO DA FAMÍLIA. Balanço Contábil 2017. Disponível em: <http://bancodafamilia.org.br/br/sobre/resultados/demonstracoes-contabeis>. Acesso em 27 de maio de 2019.

Brasil. Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm. Acesso em 14 de maio de 2019.

Brasil. Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em 05 de abril de 2019.

Brasil. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7689.htm. Acesso em 05 de abril de 2019.

Brasil. Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em 05 de abril de 2019.

Brasil. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9532.htm. Acesso em 05 de maio de 2019

Brasil. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm. Acesso em 12 de abril de 2019.

Brasil. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm. Acesso em 12 de abril de 2019.

Brasil. Solução de consulta COSIT nº 34, de 27 de março de 2018. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/solucao-de-consulta-cosit-34-2018.htm> acesso em 12 de abril de 2019.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 de abril de 2019.

CAMARGO, Mariângela F., et al. **Gestão do Terceiro Setor no Brasil – Estratégias de captação de Recursos para Organização sem Fins Lucrativos**. São Paulo: Futura, 2001.

Conselho Federal de Contabilidade. **Manual de procedimentos para o terceiro setor: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social**. José Antonio de França; Álvaro Pereira de Andrade [et al.]. - Brasília: CFC: FBC: Profis, 2015.

Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade**. 3. ed. -- Brasília: CFC, 2008.

Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. **Terceiro Setor: Guia de orientação para o profissional da Contabilidade.** Neusa Teresinha Ballardin Monser [et al.]. Disponível em: http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf. Acesso em: 12 de abril de 2019.

Lages. Decreto nº 17.035, de 01 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/lages/decreto/2017/1703/17035>. Acesso em: 16 de abril de 2019.

NUNES, Andrea. **Terceiro setor: controle e fiscalização.** 2. ed. São Paulo: Método, 2006.

Receita Federal Brasileira. Instrução Normativa RFB nº 1285, de 13 de agosto de 2012. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38476>. Acesso em: 14 de abril de 2019.

SOUZA, Rubens Gomes de. **Compêndio de legislação tributária.** 1975. Resenha Tributária: 1975.